



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

Certifico Que a Presente Lei
Foi Publicada Nesta Data em
Secretaria Municipal

LEI Nº 89/2015
02 de fevereiro de 2015

"Cria cargos e estabelece normas para a contratação de pessoal para os programas CRAS e CREAS e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, Estado de Sergipe, ACÁCIA MARIA NASCIMENTO SOUZA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, são considerados de excepcional interesse público os contratos temporários celebrados pelo Município para preenchimento dos cargos dispostos no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados, na Estrutura Administrativa do Município de Areia Branca, os cargos a seguir dispostos, para dar atendimento aos programas CRAS - Centro de Referência em Assistência Social e CREAS - Centro de referência Especializada em Assistência Social, vinculados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho:

I - 02 (dois) cargos de assistente social, com carga horária de 30 (trinta) horas/semana;

II - 02 (dois) cargos de psicólogo, com carga horária de 30 (trinta) horas/semana.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, profissionais pré-qualificados, deverão desenvolver atividades nos Programas CRAS e CREAS, criados e instituídos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Controle a Fome do Governo Federal, na área de Assistência Social do Município de Areia Branca.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

§ 2º - Os profissionais inseridos nos programas terão dedicação integral e exclusiva no desenvolvimento do cargo, cumprindo a carga horária de acordo com o estabelecido no artigo 2º da presente lei.

§ 3º - As contratações serão em caráter temporário, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, através da realização de teste seletivo simplificado, podendo ser rescindidas antecipadamente, mediante prévio aviso por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, por interesse público, por acordo das partes, no caso de extinção dos programas de Assistência Social de que trata esta lei por parte do Governo Federal ou ainda, por justa causa, no caso de cometimento de falta grave por parte do contratado conforme o disposto no estatuto dos servidores públicos municipais.

§ 4º - Os ocupantes dos cargos ora criados, em caráter temporário, ficam vinculados ao regime geral da previdência social, sem contudo ter direito ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal deverá ser feito por contratação direta, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo e os princípios da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da eficiência e publicidade.

Art. 4º - A remuneração dos profissionais contratados com fundamento nesta Lei será fixada no contrato celebrado.

Art. 5º - Os profissionais inseridos nas equipes dos Programas descritos deverão proceder de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os Programas.

§ 1º - Aos profissionais cabe atender, diagnosticar, tratar, acompanhar e encaminhar a demanda espontânea, de urgência e de emergência, bem como demanda dos programas específicos desenvolvidos pela equipe, dentro da especificidade de cada função.

§ 2º - Os profissionais inseridos nos Programas mensalmente preencherão e encaminharão à Secretaria Municipal de Assistência Social, planilhas, formulários, relatórios e demais documentos e informações requeridos.

Art. 6º - Ao cessar, em definitivo, o repasse oriundo do Ministério da Assistência Social para os Programas, os cargos criados por esta Lei serão extintos e rescindidos os contratos.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação prevista no programa estabelecido pelo Ministério da Assistência Social do Governo Federal, através de transferências mensais, cabendo ao Município a contrapartida para complementação salarial, 13º salário, férias e demais encargos sociais e previdenciários, e pelas dotações do orçamento vigente do Município.

Art. 8º - Poderá o Município designar servidores concursados e contratados sob o regime estatutário para trabalhar junto aos programas descritos nesta Lei.

§ 1º - Os profissionais concursados, designados para os cargos criados nesta Lei, não perderão as vantagens dos respectivos cargos de origem.

§ 3º - Os servidores efetivos nomeados através de processo seletivo para funções junto aos Programas poderão optar pela contratação temporária e seus respectivos vencimentos, afastando-se do cargo efetivo por meio de licença sem remuneração, a qual poderá ser requerida sem limitação de tempo, podendo ser renovada tantas vezes quanto necessário, desde que o servidor esteja vinculado aos cargos criados nesta lei.

§ 4º - É proibida a contratação cumulativamente, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, ou pelo Governo Federal.

Art. 11 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos nesta lei ou no respectivo contrato.

Art. 12 - Os programas CRAS e CREAS serão desenvolvidos no Município de



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

Areia Branca enquanto forem co-financiados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome do Governo Federal e são Programas de Política de Assistência Social.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Areia Branca, em **02 de fevereiro de 2015**.


ACÁCIA MARIA NASCIMENTO SOUSA
Prefeita



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

ANEXO I

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Título do Cargo: Assistente Social

Descrição do Cargo:

- Planejar e executar atividades que visam a assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida, bem como busca garantir o atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos segmentos sociais mais vulneráveis as crises sócio-econômicas;
- Identificar e conhecer a realidade do meio ambiente em que vai atuar;
- Escolher e adaptar o instrumento de investigação a ação profissional;
- Propor alternativas de ação na área social;
- Relacionar e conhecer a rede de recursos sociais existentes na região;
- Desenvolver pesquisas científicas próprias da área;
- Propor medidas para reformulação de políticas sociais vigentes e/ou apresentar e fundamentar a definição de novas políticas sociais;
- Elaborar os planos, programas, projetos e atividades de trabalho, a intervenção a partir dos elementos levantados;
- Proceder o estudo individualizado, utilizando instrumentos e técnicas próprias do serviço social, buscando a participação de indivíduos e grupos na definição de alternativas para o problema identificado;
- Identificar e analisar as prioridades sociais na viabilização da política social;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Título do Cargo: Psicólogo

Descrição do Cargo:

- Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborado e aplicando técnicas psicológicas, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos;
- Proceder a formulação de hipótese e a sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiência de laboratório e de outra natureza;
- Analisar a influência de fatores hereditários, ambientais e outras espécies que atuam sobre o indivíduo;
- Promover a correção de distúrbios-psíquicos;
- Elaborar e aplicar testes utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos;
- Participar na elaboração de análises ocupacionais;
- Participar do processo de recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional;
- Atuar no campo educacional, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento;
- Reunir informações a respeito do paciente, transcrevendo os dados Psicopatológicos obtidos em testes e exames;
- Poderá especializar-se em determinado campo da Psicologia e ser designado de acordo com a sua especialização;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade